



Prefeitura Municipal de Itabela

EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023

ABERTURA – 02/01/2024 às 08:00horas.

Os envelopes com os documentos de habilitação e proposta comercial deverão ser protocolados na Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Manoel Carneiro, nº 327 – Bairro Centro, Itabela – BA, no dia 02 de janeiro de 2024 às 08:00h.

A sessão de abertura do Envelope com os documentos de habilitação dar-se-á no dia 02 de janeiro de 2024, às 08:00 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura de Itabela – BA, na Sede da Prefeitura.

OBJETO: “Contratação de empresa especializada em pavimentação Asfáltica em CBUQ, em diversas ruas no centro de Itabela, consistindo dos serviços conforme planilha em link anexo”.



Prefeitura Municipal de Itabela

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023

O **MUNICÍPIO DE ITABELA** – Estado da Bahia, vem através da Comissão Permanente de Licitação, tornar público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, às **08:00horas, do dia 02 de janeiro de 2024**, na sede da Prefeitura Municipal de Itabela, no endereço Av. Manoel Carneiro, nº 327 – Bairro Centro, Itabela – BA, a presente licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo “**menor preço**”, sob o regime de execução indireta (empregada por preço global), cujo objeto é a “**Contratação de empresa especializada em pavimentação Asfáltica em CBUQ, em diversas ruas no centro de Itabela, consistindo dos serviços conforme planilha em link anexo**”, de acordo com as planilhas e anexos que compõem o presente edital. A presente licitação será regida pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, e demais disposições legais pertinentes e aplicáveis à espécie. Os interessados poderão retirar o edital através do portal no link <https://www.itabela.ba.gov.br/>.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

“**Contratação de empresa especializada em pavimentação Asfáltica em CBUQ, em diversas ruas no centro de Itabela, consistindo dos serviços conforme planilha em link anexo**”,

1 CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

1.1 Poderão participar desta licitação, licitantes do ramo de construção civil que atendam a todas as exigências contidas neste edital.

1.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase da licitação os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Declarados inidôneos por ato da Administração Pública, devendo a licitante apresentar certidão negativa de licitantes inidôneos - TCU;
- b) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Itabela - Bahia;
- c) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- d) Reunidos sob forma de consórcio;
- e) Mantendo qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- f) Autor do memorial descritivo ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- g) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do memorial descritivo ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- h) Empresas que possuam participação direta e indireta de sócios, diretores ou responsáveis

técnicos que tenham vínculo empregatício com a prefeitura.



Prefeitura Municipal de Itabela

2 CREDENCIAMENTO:

2.1 Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.

2.2 O credenciamento deverá ser entregue a comissão em **separado dos envelopes A e B**, e apresentado em forma de carta em papel timbrado da licitante, ou por procuração pública ou particular, com firma reconhecida, sob pena de indeferimento, contendo identificação do credenciado (nome, número de identidade e do CPF) e poderes para a prática dos atos necessários e inerentes ao procedimento licitatório, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, devidamente assinado pelo titular ou representante legal da licitante, acompanhado de documento de identificação do **credenciado**.

2.3 O credenciamento de **sócio**, far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores, devendo este identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

O credenciamento de **mandatários** far-se-á mediante apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, que comprove sua capacidade de representar, para em seu nome praticar todos os atos necessários em todas as etapas desta licitação, devendo este identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente, bem como apresentar documentos dos sócios.

2.4 Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões, os representantes das licitantes, desde que devidamente credenciados.

2.5 Cada credenciado poderá representar apenas 01 (um) licitante.

2.6 As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às exigências do item 20.

3 APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1 Os documentos de Habilitação e Proposta de Preços, depois de ordenados na sequência estabelecida neste edital, serão apresentados em 02 (dois) envelopes lacrados, os quais deverão conter no anverso:

3.1.1 ENVELOPE A – Habilitação



Prefeitura Municipal de Itabela

CONCORRENCIA PUBLICA nº. **01/2023**

Razão Social do licitante

3.1.2 ENVELOPE B - Proposta de Preços Município

de Itabela – Estado da Bahia

CONCORRENCIA PUBLICA nº. **01/2023**

Razão Social do licitante

3.2 A inversão do conteúdo dos envelopes acarretará na inabilitação ou desclassificação do licitante.

3.3 Em hipótese alguma, nem sob qualquer alegação, será concedido prazo para apresentação ou complementação dos documentos exigidos para a Habilitação.

3.4 Os documentos exigidos somente poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada; através de publicações em órgão de imprensa oficial; ou pelos membros da comissão de licitação mediante apresentação dos originais.

3.5 Os documentos extraídos via Internet somente serão considerados válidos após a confirmação da autenticidade por servidor municipal no endereço oficial (site) do órgão emitente.

4 ENVELOPE A - HABILITAÇÃO

4.1 Os elementos do **ENVELOPE A** deverão, preferencialmente, apresentar índices relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram devem ser numeradas e rubricadas de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes e conterá no seu interior, obrigatoriamente, cópias autenticadas dos seguintes documentos:

4.1.1 Habilitação Jurídica

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e atualizado, acompanhado de cópia autenticada dos documentos dos sócios, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento



Prefeitura Municipal de Itabela

no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Declaração de inexistência de fatos supervenientes e impeditivos para licitar como Poder Público.

4.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Comprovante de Inscrição do Licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange a seguridade social;

c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou da sede da empresa pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, mediante a apresentação do cartão de inscrição, ou outro documento que contenham o nº de inscrição e as atividades inscritas;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade perante o FGTS através do Certificado de Regularidade de Situação atualizado emitido pela Caixa Econômica Federal;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista emitida pela Justiça Federal do Trabalho;

g) Prova de regularidade Municipal junto Prefeitura promotora da licitação;

h) Certidão negativa de improbidade administrativa junto ao Conselho Nacional de Justiça;

i) Prova de que a Licitante e seus sócios não estão inclusos ou sancionados no rol de Pessoas de Direito Privado inidôneas diante da Transparência Pública - CEIS

8.1.3 Qualificação Técnica

a) Certidão atualizada de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

Capacidade técnico-operacional: pelo menos 01 atestado com todos os itens (em conjunto) ou mais de um atestado que, em conjunto, comprovem a experiência requerida fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, devidamente registrado no conselho competente, ou acompanhado da respectiva ART (anotações de responsabilidade técnica) suficiente para comprovar a aptidão do licitante, com as seguintes parcelas de relevância:

DESCRIPTIVO	UND.	QT. MINIMA EXIGIDA
-------------	------	--------------------



Prefeitura Municipal de Itabela

EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019.	m ³	678,24
Reposição de pavimentação em paralelepípedo granítico, exclusive paralelos, inclusive colchão de areia de 0.13 m e rej. arg. cimento e areia 1:3.	m ²	6.157,00

Capacidade técnico – profissional: Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente com às do objeto da presente licitação, através de Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, de seu responsável técnico, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhado também pela respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), devendo demonstrar experiência em prestação dos serviços com características semelhantes ao objeto da presente licitação, suficiente para comprovar a aptidão do licitante, com as seguintes parcelas de relevância:

DESCRIPTIVO	UND.	QT. MINIMA EXIGIDA
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	m ³	Não exigida
Reposição de pavimentação em paralelepípedo granítico, exclusive paralelos, inclusive colchão de areia de 0.13 m e rej. arg. cimento e areia 1:3.	m ²	Não exigida

- a.1) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial do concorrente ou das quais participem sócios ou diretores do concorrente;
- a.2) No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, para comprovação de qualificação técnica, todos serão inabilitados;
- b) Declaração indicando o responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto, contendo nome, CPF e número do registro no CREA/CAU, bem como declaração do mesmo de aceitação de sua indicação.
- c) O profissional indicado como responsável técnico, deverá, obrigatoriamente, comprovar a condição de vínculo com a empresa licitante por meio das opções abaixo:
 - c.1) Apresentação da Carteira de Trabalho com as anotações atualizadas, ou;
 - c.2) Apresentação de contrato de prestação de serviço, ou;
 - c.3) Mediante contrato social em caso de sócio ou administrador não sócio, acompanhado da certidão do CREA ou CAU, devidamente atualizada.
- d) Declaração formal e expressa da licitante, devidamente assinada pelos sócios, informando que disporá de toda infraestrutura necessária, adequada e indispensável à integral execução de todos os serviços, compreendendo instalações e pessoal técnico especializado, catalogando equipamentos a serem fornecidos, bem como qualificando cada membro da equipe técnica;
- e) Declaração de integral aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme



Prefeitura Municipal de Itabela

modelo do anexo.

f) Declaração de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

g) Certidão atualizada de seu responsável técnico no CRA - Conselho Regional de Administração, comprovar que o mesmo pertence ao quadro permanente da empresa. A comprovação de que o profissional de nível superior pertence ao quadro permanente da empresa deve ser feita mediante a apresentação de cópia autenticada da ficha de registro de empregado, com o respectivo carimbo do Ministério do Trabalho ou da carteira profissional de trabalho, e no caso de diretor a comprovação se fará através de cópia da ata ou contrato social, conforme o caso de sua investidura no cargo; ou por contrato de prestação de serviços devidamente registrado em cartório, além de expressa declaração de aceitação do mesmo, indicando sua disposição para futura execução contratual, com firma reconhecida por autenticidade.

h) Declaração da Licitante de que dispõe/disporá Técnico em Segurança do Trabalho devidamente inscrito junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, informando seu nome, CPF e Identidade e apresentando comprovante do seu registro.

i) Declaração do Técnico em Segurança do Trabalho supracitado de que o mesmo aceitará a indicação ou compõe o Quadro técnico da Licitante.

l) Certidão de Regularidade no Cadastro Técnico junto ao IBAMA.

4.1.3 Qualificação Econômico-Financeira

Apresentar prova de valor de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez) por cento do valor Global a ser comprovado através do Balanço Patrimonial ou mediante a última alteração contratual ou documento equivalente, conforme o caso, devidamente arquivado e registrado na Junta Comercial competente até a data da apresentação da proposta.

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já, exigível e apresentada na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a.1) Serão considerados **na forma da lei**, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a.2) Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

-publicados em Diário Oficial; ou

-publicados em jornal de grande circulação; ou

-por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;



Prefeitura Municipal de Itabela

a.3) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (Ltda), firma individual:

-por cópia do livro diário, com evidência e publicação na Junta Comercial ou publicação na imprensa, devidamente acompanhado das notas explicativas e dos demonstrativos contábeis, de acordo com a personalidade jurídica da empresa licitante, devidamente assinados pelo seu titular ou representante legal e pelo contador ou profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, devendo apresentar a CRP/DHP emitido a época do respectivo balanço.

As empresas com menos de um ano de exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, quando o balanço de abertura não contiver todas as informações necessárias para aferição da situação financeira do licitante.

b) Apresentar comprovação de boa situação financeira da licitante, através da apresentação de índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente, cujo cálculo deverá ser demonstrado, devidamente assinado por contabilista habilitado, obtidos de acordo com as fórmulas a seguir, com os valores extraídos do balanço patrimonial apresentado pela licitante:

— Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,50: $ILC = AC /$

PC

— Índice de Liquidez Geral – igual ou superior a 1,50: $ILG = AC$

+ RLP / PC + ELP

Sendo:

ILG = ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL
ELP = EXIGÍVEL

A LONGO PRAZO

ILC = ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE
AC = ATIVO

CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE
EAT = ATIVO

TOTAL

c) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor Judicial do Estado de origem da empresa, datada de até 30 (trinta) dias anteriores a data de apresentação das propostas.

d) A licitante deverá apresentar a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente.



Prefeitura Municipal de Itabela

- e) Declaração De Inexistência De Fato Superveniente, conforme modelo do Anexo III.
- f) A Licitante deverá fornecer, como parte integrante do Envelope A, comprovante de depósito de Garantia de Proposta no valor equivalente a 1% do valor da obra dentre as seguintes modalidades: caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária, a fim de proteger o Interesse público contra atos ou omissões da Licitante, tais como: retirada de proposta durante o período de validade definido no Edital e na Garantia de Proposta, ou caso a Licitante vencedora, deixe de assinar o Contrato ou não apresente a Garantia de Execução Contratual.
- f.1) O depósito indicado no subitem F deverá obedecer ao seguinte:
- a) caução em dinheiro (moeda corrente e cheque) e títulos da dívida pública, deverão ser depositados no Banco do Brasil; devendo o comprovante estar contido no Envelope A.
- b) fiança bancária ou seguro-garantia deverão estar contidos no Envelope A.
- c) Optando por caução em dinheiro, a licitante deverá retirar o DAM (Documento de Arrecadação Municipal) na Secretaria de Municipal de Finanças.
- f.2) A Garantia de Proposta das Licitantes não vencedoras ser-lhes-á restituída no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da homologação da adjudicação. A Garantia de Proposta das Licitantes inabilitadas ser-lhes-á restituída no prazo de 30 (trinta) dias contado a partir do encerramento da fase de habilitação; no caso de interposição de recurso o prazo de devolução será contado a partir do julgamento definitivo dos recursos.
- f.3) A Garantia de Proposta da Licitante vencedora será liberada quando assinado o Contrato, mediante apresentação da Garantia de Execução Contratual.
- g) A Licitante vencedora prestará Garantia de Execução, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, quando da assinatura deste, numa das seguintes modalidades: seguro garantia, fiança bancária, caução em dinheiro ou título da dívida pública.
- g.1) O depósito da garantia de execução contratual deverão ser entregues conforme instruções da Entidade de Licitação.
- g.2) A Garantia de Execução será liberada e restituída pela Entidade de Licitação à Licitante no prazo de até 60 (sessenta) dias do efetivo e integral cumprimento das obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à Entidade de Licitação e emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.
- g.3) Caso necessário, a Garantia de Execução deverá também ser prorrogada.
- g.4) Caso a modalidade de garantia seja o "Seguro Garantia", a licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data de recebimento dos envelopes, devendo apresentar



Prefeitura Municipal de Itabela

o comprovante de pagamento.

4.1.4 Cumprimento do Dispositivo Constitucional

a) Declaração do licitante, conforme modelo anexo, de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

5 ENVELOPE B - PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 Os elementos do ENVELOPE “B” serão devidamente preenchidos por meio mecânico ou informatizado, em papel timbrado do licitante, rubricados e assinados pelo representante legal da licitante e seu responsável técnico, sem emendas e/ou rasuras, contendo obrigatoriamente:

6.1.1 Proposta financeira com preços unitários e totais, cronograma físico-financeiro e composição/detalhamento do BDI.

6.1.2 Carta Proposta, com declaração expressa de que:

- a) O prazo de validade da Proposta de Preços é de 90 (noventa) dias contados a partir da data de abertura, excluindo os prazos de recursos administrativos.
- b) O prazo de execução do serviço é conforme indicado no cronograma físico financeiro;
- c) Declaração assumindo total responsabilidade sobre a execução dos serviços, objeto deste edital.
- d) Dados para assinatura do contrato

6.1.3 Orçamento completo e detalhado. O valor total do serviço deverá ser expresso em real e por extenso.

6.1.4 O licitante deverá elaborar sua planilha de preços já inclusos a Bonificação de Despesas Indiretas – BDI e todos os demais custos que recaiam sob a contratação do objeto da licitação.

6.2 Os preços são fixos e somente reajustáveis na forma da lei, incluindo todos os impostos, taxas e serviços necessários à execução do objeto desta licitação.

6.3 Para os elementos do Envelope “B” fica dispensada a autenticação das fotocópias.

6.4 Não serão aceitas Propostas de Preços contendo emendas, rasuras, entrelinhas ou que ofereçam vantagens não previstas neste Edital, nem preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes, nem sem a composição dos encargos sociais.

6.5 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6 A proposta de preços deverá ser apresentada juntamente com declaração de que foi elaborada de maneira independente, sob pena de desclassificação.

6.7 A falta de indicação, na Proposta de Preços, dos prazos de validade da proposta e execução do serviço, implicará na aceitação das condições deste Edital.

6.8 Nos preços unitários propostos deverão estar inclusos todos os custos com salários (inclusive as remunerações decorrentes da prestação dos serviços em horas extras por parte dos empregados da contratada), encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, gratificação, fardamento, alimentação,



Prefeitura Municipal de Itabela

transporte de qualquer natureza, procedimentos de sinalização e segurança do seu pessoal, de equipamentos e de terceiros e de todos os demais requisitos legais de segurança e medicina do trabalho administrativo, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela contratada de suas obrigações, inclusive todos os custos com fornecimento de matérias e demais insumos das obras e serviços a serem realizados, sendo necessária a apresentação da composição unitária dos preços para todos os itens da planilha orçamentária sob pena de desclassificação.

7.	PROCEDIMENTO	LICITATÓRIO
----	--------------	-------------

Os envelopes para esta licitação serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, e serão abertos em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

Abertura do Envelope I – Habilitação:

Instalada a sessão e recebidas as credenciais dos representantes das licitantes, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação fará a abertura dos Envelopes I, cujos documentos serão lidos e rubricados pelos membros da Comissão e licitantes presentes.

Após a rubrica dos documentos, a Presidente franqueará a palavra às licitantes, para impugnação, defesa, reclamação, observação e quaisquer outros registros que entenderem cabíveis sobre os documentos de habilitação, os quais serão consignados de imediato, na mesma sessão, ou designará outra data para divulgação do resultado se a questão requerer exame mais apurado.

Serão inabilitados as licitantes cujos Envelopes I não contiverem todos os documentos solicitados e a Presidente da Comissão devolverá aos representantes, os Envelopes II, fechados.

Permanecerão, entretanto, em poder da Comissão, fechados, os Envelopes II das licitantes que manifestarem o propósito de recorrer contra a sua exclusão desta licitação, bem como aqueles cuja habilitação tenha sido impugnada, sendo rubricados por todos os presentes e serão abertos após a conclusão da fase de habilitação.

A comunicação da decisão do recurso e a abertura do Envelope II das licitantes habilitadas ocorrerão em sessão pública para a qual todas as licitantes serão convocadas e científicadas através da publicação no Diário Oficial do Município.

No caso da inabilitação de todas as licitantes, a Comissão poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos.

Serão exigidos para reapresentação, apenas os documentos não qualificados e não aceitos.

Abertura do Envelope II – Proposta de Preços:

Concluído o exame dos documentos do Envelope I, na mesma sessão de instalação desta licitação, ou em nova data e horário, previamente designados e na presença das licitantes, a Comissão fará a abertura dos Envelopes II, observando-se o seguinte procedimento:



Prefeitura Municipal de Itabela

Divulgação do resultado da habilitação preliminar das licitantes que estejam devidamente habilitadas, constatando-se a regularidade da documentação exigida no Envelope I.

Verificação da autenticidade, inviolabilidade e abertura dos Envelopes II.

Leitura, pela Presidente da Comissão, dos dados básicos das Propostas de Preços, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão e por todas as licitantes presentes.

As Propostas de Preços não poderão ser retiradas do certame após o conhecimento das licitantes habilitadas.

Após declaração da proposta de menor preço, a Presidente verificará a condição da mesma, se “ME” ou “EPP”. Em caso afirmativo, esta será considerada a empresa vencedora do certame.

Caso contrário, a Presidente verificará a condição das demais empresas participantes se “ME” ou “EPP”, e que apresentem valores no intervalo de até 10% (dez por cento) superiores ao menor valor apresentado. No caso de serem identificadas empresas nessa condição, estas serão convidadas, na ordem de classificação, a ofertar valor inferior ao da proposta detentora do menor preço.

No caso da “ME” ou “EPP” melhor classificada declinar do direito de ofertar valor no prazo de 5 minutos, a Presidente convocará a(s) remanescente(s) que porventura se enquadre(m) no intervalo dos 10% (dez por cento), por ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

Na hipótese da não classificação de “ME” ou “EPP”, voltará à condição de vencedora a empresa detentora da proposta de menor preço originalmente apresentado.

Das sessões do recebimento e da abertura dos envelopes, bem assim daquelas convocadas para a divulgação do resultado de recursos e de avaliação técnica, serão lavradas atas circunstanciadas, que serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes e nas quais poderão estas fazer inserir impugnação, defesa, reclamação, observação e quaisquer outros registros que entenderem cabíveis.

8. IMPUGNAÇÃO E RECURSO

Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, em conformidade com o § 1º do art. 41 da Lei nº 8.666/93.

Em se tratando de licitante, a impugnação ao presente edital deverá ser protocolada até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data fixada para a abertura dos envelopes, em conformidade com o § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93.

O prazo para interposição de recurso será de 05 (dias) úteis, observado o disposto do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Dos recursos interpostos, será dado conhecimento a todas licitantes, que poderão impugná-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

Não serão recebidos recursos, pedidos de reconsiderações e impugnações interpostos através de “fac-símile” ou e-mail.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO



Prefeitura Municipal de Itabela

O prazo para execução dos serviços objeto desta licitação será de 60 (sessenta) meses, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, que será expedida após a assinatura do contrato, sendo que o atraso na entrega final dos serviços acarretará multa diária fixada no contrato.

A empresa contratada poderá requerer prorrogação de prazo fixado no item anterior, apenas nos seguintes casos:

Interrupção dos trabalhos por determinação escrita da Contratante.

Caso de força maior, como tal reconhecido pela Legislação reguladora da matéria, desde que devidamente registrado no livro de ocorrências e, ainda, acréscimos de serviços aceitos pela Contratante.

Em qualquer hipótese será lavrado o competente Termo Aditivo.

10. CONTRATAÇÃO

Homologada a licitação pelo Prefeito, o Município de Itabela firmará contrato com a licitante vencedora, nos termos da minuta que integra este Edital.

A licitante vencedora terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis a critério da Administração, contados a partir da convocação, para assinar o contrato.

O futuro contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Administração.

Os serviços considerados especializados, serão passíveis de subcontratação, desde que devidamente autorizados pelos técnicos da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO, JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências deste Edital, assim como aquelas manifestadamente inexequíveis ou que contenham valores superiores aos preços unitários e global constantes nas planilhas do edital.

O julgamento da habilitação (Envelope I) será feito de acordo com as condições do presente Edital, em caráter eliminatório.

O julgamento final será procedido pela Comissão Permanente de Licitação na forma abaixo discriminada, que observará os critérios a seguir:

será considerada vencedora desta licitação a proposta que atenda a todas as condições estabelecidas neste Edital, e apresente o menor valor global.

ocorrendo à hipótese de apresentação de mais de uma proposta com o mesmo valor global, a Licitação será



Prefeitura Municipal de Itabela

decidida por sorteio.

a adjudicação dos serviços será efetivada mediante a celebração do contrato de prestação de serviços entre a empresa licitante vencedora e o Município de Itabela, observadas as condições estabelecidas na Minuta do Contrato, nas condições deste Edital e seus respectivos anexos e na proposta da licitante vencedora.

A Comissão poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura ou, ainda, de pessoa física ou jurídica estranha a ela, para orientar sua decisão.

Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou quando todas as Propostas de Preços forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou apresentação de novas Propostas de Preços escoimadas das causas que levaram à sua desclassificação / inabilitação.

Poderá a Comissão desclassificar a licitante que deixar de atender a quaisquer das condições contidas no Edital, e/ou apresentem Proposta de Preços omissa, vaga ou com irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou manifestadamente inexequíveis.

Até a assinatura do Contrato poderá a Autoridade Superior desclassificar licitante, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que revele inidoneidade ou incapacidade financeira, técnica ou administrativa.

A licitante que apresentar proposta com preço global inexequível, conforme art. 48, inciso II da Lei nº 8.666/93, será desclassificada.

Considerar-se-á inexequível para fins de julgamento do presente certame, propostas cujo valor global seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

A média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

Valor orçado pela Administração.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária abaixo indicada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE

13. REAJUSTAMENTO, REGIME DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

O preço proposto pela licitante vencedora será reajustado anualmente, de acordo com a legislação em vigor. Neste caso, será aplicado o índice de reajuste com base no IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, sendo



Prefeitura Municipal de Itabela

que a data-base de reajuste terá como mês de referência o mês de janeiro/2022 (mês de referência das planilhas orçamentárias que subsidiaram a contratação).

A execução dos serviços será no regime indireto, na modalidade de empreitada por preço unitário, seguindo as especificações fornecidas no Edital, e o pagamento dos serviços será efetuado após a realização de medições quinzenais. As medições serão quinzenais, com exceção a medição inicial e a medição final que poderão ser efetuadas em prazo inferior ou superior a 15 (quinze) dias. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias, após a liberação das medições pela fiscalização do contrato.

O pagamento da última parcela será efetuado após o recebimento dos serviços, no mesmo prazo estabelecido para as anteriores.

Os pagamentos indicados nos itens anteriores somente serão liberados mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada da respectiva fatura, emitidos em nome do Município de Itabela.

Caso ocorram fornecimentos ou execução de serviços extraordinários, resultantes de modificações de projeto devidamente autorizadas pelo Município de Itabela, e caso esses fornecimentos / serviços não constem da Planilha Orçamentária, os seus valores serão definidos em comum acordo, com a apresentação, pela Contratada, de Planilha de Composição de Custos a ser analisada e aprovada pela Contratante.

14. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, sem prejuízo das demais cominações legais, após prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório constitucional.

Advertência, quando ocorrer atraso do início da prestação do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.

Multa de 10% (dez por cento), além de suspensão de até 02 (dois) anos para participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, quando o prestador deixar de atender às especificações técnicas dos serviços, previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente.

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, o ressarcimento ao Erário dos prejuízos causados, bem como o decurso do prazo de suspensão previsto no subitem anterior.

A suspensão temporária da contratada cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá a Contratada de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente a Secretaria de Finanças no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço ou, ainda, cobradas judicialmente.

Caso o valor da multa imposta seja superior ao valor da garantia prestada, a Contratada responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrado judicialmente.

As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista no contrato a ser firmado com a licitante vencedora, nem a responsabilidade da Contratada por perdas e danos que causar à contratante ou



Prefeitura Municipal de Itabela

a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

Os danos e prejuízos serão ressarcidos à Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

15. RESCISÃO CONTRATUAL

1.1. A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas, bem como as estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

1.2. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

1.3. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, não cabe direito à contratada a qualquer indenização.

16. RESILIÇÃO CONTRATUAL

A resilição do contrato dar-se-á por conveniência da Administração Municipal, devidamente motivada.

17. ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- O Município de Itabela exercerá o acompanhamento dos serviços através de técnicos devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da Contratada.
- Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estrito entendimento entre a Contratada, sua equipe e o Município de Itabela, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato.
- O recebimento provisório dos serviços deverá ser solicitado pela empresa Contratada, por escrito, à Prefeitura Municipal de Itabela, que terá o prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento da comunicação da Contratada, para emissão do Termo de Recebimento Provisório.
- O recebimento definitivo dos serviços dar-se-á após 90 (noventa) dias do recebimento provisório, por comissão designada pelo Município de Itabela.

18. DO TRATAMENTO JURÍDICO DIFERENCIADO DISPENSADO ÀS MICRO-EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06)

- Na presente licitação, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), devidamente enquadradas nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição conforme art. 43, §§ 1º e 2º do estatuto da ME/EPP:
- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco)



Prefeitura Municipal de Itabela

dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão Permanente de Licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 18.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
- Na ocorrência da hipótese prevista no dispositivo anterior, será facultado à Comissão de Licitação declarar vencedor do certame a licitante, efetivamente habilitada, que tenha apresentado a melhor proposta, ou revogar a licitação.
- Em caso de empate entre as propostas apresentadas será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- Para efeito do disposto no item 18.2, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a”, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 18.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no item 18.2.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 18.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- O disposto nos itens 18.2 e 18.3 somente serão aplicados quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

- A Comissão Permanente de Licitação não permitirá, sob nenhum pretexto, a modificação ou substituição da proposta, no todo ou em parte, ou de qualquer documento, após a entrega dos mesmos.
- A licitante vencedora deverá registrar o contrato no CREA-BA e no INSS.
- A licitante deverá manter na execução dos serviços, por todo prazo contratual, uma equipe técnica que assumirá perante o Município de Itabela a responsabilidade pela condução dos mesmos.
- Deverá a CONTRATADA manter na Sede da empresa “diário do contrato” para as anotações de todo e qualquer fato considerado relevante.



Prefeitura Municipal de Itabela

- A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.
- É facultado à Comissão, adiar a data de recebimento das Propostas de Preços desta licitação, dando conhecimento às licitantes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada.
- A apresentação de proposta a esta licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital.
- Decairá do direito de impugnar perante a Administração as condições deste edital, a licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha apontar depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação que deverá valer-se das disposições legais pertinentes.
- Ao participar da licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial ou econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela realização da licitação, quer direta ou indiretamente.
- As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- As impugnações, recursos e correspondências, referente a esta Licitação deverão ser encaminhados à Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Itabela, situado Av. Manoel Carneiro, nº 327 – Bairro Centro, Itabela – BA, no horário de atendimento de 08:00 às 12:00h.
- Não será conhecido nenhum recurso, impugnação, representação ou consultas que forem encaminhadas via correios, fax, e-mail e/ou qualquer outro meio, que não seja o protocolado em original e devidamente assinado pelo representante legal, diretamente no Setor de Licitações e Contratos no endereço indicado acima.
- Os pedidos de esclarecimentos e informações gerais sobre este edital, poderão ser feitos à Comissão de Permanente de Licitação, pessoalmente ou por e-mail (licitacaoitabela@gmail.com), até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão no horário de atendimento supracitado. As consultas, resultados da licitação e demais informações sobre o edital serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitação.
- Fica designado o foro do Comarca do Município de Itabela – Estado da Bahia, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital.

20 ANEXOS

- I – MINUTA DO CONTRATO
- II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CF III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
- III – MODELO DE PROCURAÇÃO



Prefeitura Municipal de Itabela

- IV – MODELO DE CARTA PROPOSTA
- V – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP
- VI – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DO EDITAL
- VII – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
- VIII – PROJETOS E PLANILHA

Itabela – BA, 30 de Novembro de 2023.

Luciano Francisqueto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itabela

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ___/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ, EM DIVERSAS RUAS NO CENTRO DE ITABELA, CONSISTINDO DOS SERVIÇOS CONFORME PLANILHA EM LINK ANEXO”, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITABELA – BA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

O **Município de Itabela**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.234.429/0001-83, com sede na Av. Manoel Carneiro, nº 327 – Bairro Centro, Itabela – BA, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Luciano Francisqueto**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado neste município, aqui denominado **CONTRATANTE**, e xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx inscrita no CNPJ nº xxxxxxxx, com sede à xxxxxxxx, aqui representado pelo Sr. xxxxxxxx, RG nº xxxx CPF nº xxxxxxxx, denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato nos termos do procedimento licitatório – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ___/2023 e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a

“Contratação de empresa especializada em pavimentação Asfáltica em CBUQ, em diversas ruas no centro de Itabela, consistindo dos serviços conforme planilha em link anexo”, conforme especificações contidas no Projeto Básico e anexos deste Edital, demais documentos que integram o edital da Concorrência Pública supracitada e as condições indicadas em sua proposta de preços, considerada como parte integrante deste Contrato como se nele estivessem transcritos.

- O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS

O prazo para execução dos serviços objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, que será expedida após a assinatura do contrato, sendo que o atraso na entrega final dos serviços acarretará multa diária fixada no contrato.

Os serviços serão iniciados em até 05 (cinco) dias após a entrega da Ordem de Serviço.

O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua assinatura.

Poderá este contrato ser prorrogado, mediante termo aditivo, de acordo com o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Itabela

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução será no regime indireto, na modalidade de empreitada por preço global, seguindo as especificações fornecidas no Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços objeto do Contrato caberá à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte.

A CONTRATADA deverá cooperar na observância dos dispositivos relativos a higiene pública aplicável no caso, informando a fiscalização sobre os casos de infração da Lei ou de qualquer disposição legal aplicável a hipótese.

A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e particularmente a qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas nas disposições a ela relativas.

A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso nas suas dependências, à fiscalização, bem como a qualquer pessoa autorizada pela Municipalidade desde que por ela credenciado.

O responsável pela fiscalização deste contrato será o servidor xxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor do presente Contrato é de R\$ 0000,00 (xxxxxxxx xxxxxxxx xxx).

As despesas decorrentes da contratação correrá à conta da Nota de Empenho nº xxx/2023, com a seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dar início aos Serviços objeto do presente Contrato, após a emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte.

Quando a execução de tais serviços necessitar ser realizada aos sábados, domingo e/ou feriados ou fora do horário normal do expediente administrativo, sua realização deverá ser antecipadamente programada e submetida à prévia e expressa aprovação da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte.

Responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços na forma da legislação em vigor.

Manter instalações adequadas às necessidades dos serviços localizadas na área de abrangência, que serão executados de acordo com o projeto básico e em local previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Obras,



Prefeitura Municipal de Itabela

Serviços Públicos e Transporte.

Atender exclusivamente a todas as despesas decorrentes de transporte, de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho, obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como todas aquelas inerentes e indispensáveis à realização dos serviços ora contratados, inclusive cumprimento das normas de segurança do trabalho previstas na legislação pertinente.

Acatar e facilitar as ações de fiscalização da Secretaria de Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte.

Indicar um Responsável Técnico, recolher ao CREA – BA a ART da dos Serviços e apresentá-la a Secretaria de Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte, desta Prefeitura.

Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência deste Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Facilitar o acesso da CONTRATADA ao local dos serviços.

Efetuar os pagamentos devidos, conforme estipulado no Contrato.

Fiscalizar a execução dos serviços contratados.

Verificar e aceitar as faturas e medições emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS

Os preços que vigorarão no presente Contrato são os constantes da planilha integrante da proposta da CONTRATADA.

Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

1. A execução dos serviços será no regime indireto, na modalidade de empreitada por preço unitário, seguindo as especificações fornecidas no Edital, e o pagamento dos serviços será efetuado após a realização de medições quinzenais. As medições serão quinzenais, com exceção a medição inicial e a medição final que poderão ser efetuadas em prazo inferior ou superior a 30 (trinta) dias. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias, após a liberação das medições pela fiscalização do contrato.
2. O pagamento da última parcela será efetuado após o recebimento do serviço, no mesmo prazo estabelecido para as anteriores.



Prefeitura Municipal de Itabela

3. Os pagamentos indicados nos itens anteriores somente serão liberados mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada da respectiva fatura, emitidos em nome do Município de Itabela.
4. Caso ocorram fornecimentos ou execução de serviços extraordinários, resultantes de modificações de projeto devidamente autorizadas pelo Município de Itabela, e caso esses fornecimentos / serviços não constem da Planilha Orçamentária, os seus valores serão definidos em comum acordo, com a apresentação, pela Contratada, de Planilha de Composição de Custos a ser analisada e aprovada pela Contratante.

CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO

1. A falência da CONTRATADA provocará a rescisão de pleno direito do contrato, como também a declaração judicial de insolvência e a abertura do concurso de credores.

2. Outrossim, constituirão motivos para rescisão do contrato:

O não cumprimento reiterado das cláusulas contratuais.

A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação a Prefeitura.

A rescisão dará causa a perda das cauções realizadas ou a cobrança global da fiança bancária por parte da CONTRATADA, quando for o caso, sem prejuízo de outras sanções previstas no presente Edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, sem prejuízo das demais cominações legais, após prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório constitucional.

Advertência, quando ocorrer atraso do início da prestação do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.

Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além de suspensão de até 2 (dois) anos para participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, quando o prestador deixar de atender às especificações técnicas dos serviços, previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente.

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, o ressarcimento ao Erário dos prejuízos causados, bem como o decurso do prazo de suspensão previsto no subitem anterior.

Multa diária de 0,5 % (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega final dos serviços.

A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento



Prefeitura Municipal de Itabela

da penalidade que lhe foi imposta.

Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente à Secretaria de Finanças no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento ou, ainda, cobradas judicialmente.

Caso o valor da multa imposta seja superior ao valor da garantia prestada, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

As penalidades terão aplicação sob competência do Prefeito.

Toda e qualquer irregularidade constatada será oficializada à CONTRATADA para que a mesma se manifeste, a título de defesa prévia. Julgada procedente a irregularidade, será aplicada a multa devida, a qual será recolhida aos cofres públicos municipais até o dia do seu vencimento. Se acatada a defesa apresentada pela CONTRATADA, a notificação será considerada sem efeito.

CLÁUSULA DOZE – DA RESILIÇÃO

12.1. A resilição do contrato dar-se-á por conveniência da Administração Municipal, devidamente motivada.

CLÁUSULA TREZE – DA REVISÃO DE PREÇOS

O preço proposto pela CONTRATADA será reajustado anualmente, de acordo com a legislação em vigor. Neste caso, será aplicado o índice de reajuste com base no IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que a data-base de reajuste terá como mês de referência o mês de janeiro/2023 (mês de referência das planilhas orçamentárias que subsidiaram a contratação).

As revisões dos preços registrados dos serviços, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, poderão ocorrer através de processo fundamentado e que comprove alteração nos custos por meio de documentação a ser analisada pela Representação da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA CATORZE – DA ASSECURATÓRIA INTER PARTES

A CONTRATADA fica inteiramente responsável de ressarcir a CONTRATANTE, em casos de pagamentos advindos de condenação da Justiça do Trabalho, por reclamações ajuizadas por seus funcionários.

CLÁUSULA QUINZE – DA SUBCONTRATAÇÃO



Prefeitura Municipal de Itabela

É vedado a CONTRATADA subcontratar ou transferir Contrato, sem estar expressamente autorizada por escrito pela Prefeitura.

Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização escrita da Prefeitura, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

Em caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com o subcontratado, tanto em relação à Prefeitura, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

A CONTRATADA, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e/ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

Ao indicar o Responsável Técnico e o preposto que representará a CONTRATADA durante a execução dos serviços, a CONTRATADA se obriga a comprovar o recolhimento e anotação da correspondência ART junto ao CREA.

Caso a CONTRATADA venha a substituir o Responsável Técnico no decorrer da execução dos serviços, se obriga a apresentar para aprovação prévia da Prefeitura os dados e as qualificações técnicas do novo candidato.

A CONTRATADA reconhece ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA DEZESETE – DO FORO

- Fica eleito o foro da Cidade de Itabela, Estado da Bahia, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

- E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes CONTRATANTES o presente instrumento contratual, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Itabela – Ba, ____ de _____ de 2023.

CONTRATADA

CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome: _____

CPF nº: _____

Nome: _____

CPF nº: _____



Prefeitura Municipal de Itabela

ANEXO II

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/2023

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA
Comissão de Permanente de Licitação

A Empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara, sob as penas da Lei a inexistência de qualquer fato superveniente impeditivo à participação na presente licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração, sob as penas da lei, para que surtam os devidos efeitos.

Itabela, ____ de _____ de 2023

Licitante Interessada
Carimbo CNPJ

* A declaração deverá ser assinada pelo representante legal da empresa, com poderes para exercer tal ato.



Prefeitura Municipal de Itabela

ANEXO III

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/2023

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito a empresa (Nome da Empresa.....,), com sede à Rua.....(endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, representada, neste ato por seu sócio gerente, Sr....., brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, nomeia e constitui seu representante, o Sr....., brasileiro, (estado civil),(profissão...), portador da cédula de identidade nº e do CPF nº, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante na **Concorrência nº ____/2023**, instaurado pelo Município de Itabela, em especial para representar a outorgante no processo licitatório, podendo para tanto assinar documentos, manifestar na sessão pública do certame, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes à reunião e apresentado.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente procuração, sob as penas da lei, para que surtam os devidos efeitos.

Itabela, ____ de _____ de 2023.

Licitante Interessada
Carimbo CNPJ

* A procuração deverá ser assinada pelo representante legal da empresa, com poderes para exercer tal



Prefeitura Municipal de Itabela

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ___/2023

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA
Comissão de Permanente de Licitação

REF.: CONCORRÊNCIA Nº XXXX/XXXX

OBJETO: xxx / LOTE:		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:	CEP:	
TELEFONE DE CONTATO:		
E-MAIL:		
BANCO	CONTA	AGÊNCIA - CIDADE

Atendendo às exigências deste EDITAL, estamos apresentando nossa “PROPOSTA COMERCIAL” relativa a **Concorrência Pública nº ___/2023**, cujo valor global dos serviços é de R\$ xxxxx (por extenso), de acordo com as especificações constantes dos anexos.

Declaramos expressamente que:

- Concordamos integralmente e sem qualquer restrição com as condições desta Licitação, expressas nesta Concorrência, bem assim com as condições de contratação estabelecidas na minuta do Contrato, anexa ao Edital.
- Manteremos válida a Proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação e abertura.
- Na realização do objeto licitado observaremos rigorosamente as Normas Técnicas brasileiras, bem assim as recomendações e instruções da Fiscalização da Prefeitura Municipal de Itabela, assumindo, desde já, a integral e exclusiva responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.
- Que nos preços propostos estão incluídos todos os encargos, tributos, transporte, seguros, despesas de natureza fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para o Município. Fica esclarecido que a Prefeitura não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.
- Indicamos para assinatura do contrato caso saia vencedor do certame o Sr (a)....., brasileiro, casado, ...(Profissão), inscrito no CPF sob o n.....; RG , SSP/--, residente e domiciliado à Rua (endereço



Prefeitura Municipal de Itabela

completo, com CEP), Cidade, Estado.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente proposta, sob as penas da lei, para que surtam os devidos efeitos.

Itabela, _____ de _____ de 2023.

Licitante Interessada
Carimbo CNPJ

* A proposta deverá ser assinada pelo representante legal e técnico da empresa, com poderes para exercer tal ato.



Prefeitura Municipal de Itabela

ANEXO V

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/2023

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA
Comissão de Permanente de Licitação

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA, para fins de habilitação da Concorrência nº ____/2023 sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/3006;
- () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração, sob as penas da lei, para que surtam os devidos efeitos.

Itabela, ____ de _____ de 2023.

Licitante Interessada
Carimbo CNPJ

* A declaração deverá ser assinada pelo representante legal da empresa, com poderes para exercer tal ato.

OBSERVAÇÕES:

- assinalar com um "X" a condição da empresa.
- Esta declaração deverá ser entregue na fase do CREDENCIAMENTO pela empresa que pretende ser beneficiada nesta licitação pela Lei Complementar 123/2006 e deverá também ser assinada pelo contador.



Prefeitura Municipal de Itabela

ANEXO VI

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/2023

DECLARAÇÃO DE INTEGRAL ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA
Comissão de Permanente de Licitação

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o Edital de Concorrência Pública nº ____/2023, que a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede à, no município de, pelo seu representante legal, infra-identificado, que está ciente, concorda e aceita todos os termos legais e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração, sob as penas da lei, para que surtam os devidos efeitos.

Itabela, ____ de _____ de 2023.

Licitante Interessada
Carimbo CNPJ

* A declaração deverá ser assinada pelo representante legal da empresa, com poderes para exercer tal ato.



Prefeitura Municipal de Itabela

ANEXO VII

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/2023

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA
Comissão de Permanente de Licitação

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o Edital de Concorrência Pública nº 002/2022, que a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com sede à, no município de, pelo seu representante legal, abaixo identificado, que disporá de toda infraestrutura necessária, adequada e indispensável à integral execução de todos os serviços, compreendendo instalações e pessoal técnico especializado.

Itabela, ____ de _____ de 2023.

Licitante Interessada
Carimbo CNPJ

* A declaração deverá ser assinada pelo representante legal da empresa, com poderes para exercer tal ato.



Prefeitura Municipal de Itabela

ANEXO VIII

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° ____/2023

PROJETO

- a) Memorial Descritivo
- b) Planilha Orçamentária
- c) Quadro de Composição do BDI
- d) Cronograma Físico-Financeiro
- e) Plantas / Projetos

OBS.: A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DETALHADA, O CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, OS PROJETOS, PLANTAS, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO E OUTROS DOCUMENTOS REFERENTES A ESTA OBRA SERÃO DISPONIBILIZADOS AOS INTERESSADOS, EM DISPOSITIVO DE ARMAZENAMENTO (PENDRIVE OU CD), QUE É PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL E ESTÃO DISPONÍVEIS NO SEGUINTE LINK:

https://drive.google.com/file/d/1mSOBrLwDOj9rDH6H_UMc6a2HcRJ6PRM_/view?usp=drive_link